



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares para a população do Município de Ametista do Sul, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Chefe do Poder, autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.894.221/0001-43, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares para a população do Município de Ametista do Sul através de consultas eletivas e procedimentos cirúrgicos nas áreas que constam no anexo da presente Lei.

Art. 2º - O prazo de duração, as obrigações de partes assim como o prazo de validade, estão expressos nos termos do convênio fazem parte da minuta contratual constante do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos:

09 – Secretaria Municipal da Saúde

09.001 – Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde

2.245 – Atenção ao Média e Alta Complexidade – MAC ASPS

406 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

1.500.1002.1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO N.º XXX/2025

TERMO DE CONVÊNIO n.º XXX/2025 DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL E A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, n.º 1.433, Centro, cidade de Ametista do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 939.071.090-15, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE, e de outro lado **SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI**, associação civil sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ nº 90.849.221/0001-43, com sede na Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, nº 395, Município de Nonoai/RS, neste ato representada pelo seu Presidente **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada SOCIEDADE CONVENIADA, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com repasse de subvenção mensal, visando à conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, com base legal na Lei Municipal nº *****, e pelas seguintes cláusulas e condições pactuadas entre as partes convenentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato/Convênio tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a entidade hospitalar está inserida, bem como a execução pela SOCIEDADE CONVENIADA dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao cidadão que deles necessite, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, considerando a demanda referenciada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

1.2. O objeto deste Termo Convencional é a promoção dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência, laboratoriais e radiológicos, pela SOCIEDADE CONVENIADA, aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa do MUNICÍPIO CONVENENTE para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município compreendendo os seguintes procedimentos, sempre observada à capacidade técnica operacional do estabelecimento:

- a) Atendimento hospitalar de urgência e emergência, contemplando serviços de Bucomaxilofacial, em sobreaviso, em todos os dias da semana, com Anestesia e Raio X, bem como observação, internação e acompanhamento integral até pronto reestabelecimento do paciente;
- b) Realização de procedimentos ambulatoriais pela equipe multiprofissional de que o paciente necessitar.
- c) Realização de procedimentos para diagnóstico laboratorial e por imagem de que o paciente necessitar.
- d) Realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo serviço de anestesia de sobreaviso e para procedimentos eletivos, equipe multiprofissional, materiais, insumos e estrutura necessária do pré ao pós-operatório, até a alta do paciente.
- e) Suplementação nas AIH autorizadas pelo município, testes de triagem neonatal e avaliação pediátrica aos recém-nascidos.

O detalhamento dos serviços e respectivos valores conveniados, consta no anexo, Tabela I, do presente Termo.

1.3. A SOCIEDADE CONVENIADA obriga-se a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ametista do Sul-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato/Convênio tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual, de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1. A SOCIEDADE CONVENIADA prestará o atendimento de livre demanda pelo serviço de urgência, emergência e ambulatorial, no que tange aos serviços de Bucomaxilofacial, dos pacientes que procurem atendimento no hospital pela sua porta de entrada sem limite do número diário de pacientes. Os atendimentos eletivos deverão ser realizados mediante a emissão de ordem específica pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, através de sua unidade administrativa da saúde.

3.2. A SOCIEDADE CONVENIADA prestará os serviços conveniados, nas seguintes condições:

I - o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo de complexidade referente aos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;

II - quando constatado que a SOCIEDADE CONVENIADA não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade da SOCIEDADE CONVENIADA no custeio da internação naquele estabelecimento;

III - no caso de internação hospitalar, observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito à hospedagem hospitalar, infraestrutura, prescrições médicas, de enfermagem, nutricional, dentre outras decorrente da natureza do tratamento indicado;

IV - A SOCIEDADE CONVENIADA executará o atendimento de urgência e emergência, ambulatorial, de observação e internação hospitalar que cada caso requerer, visando o atendimento integral e humanizado ao paciente. Incluindo acolhimento e atendimento pela equipe multiprofissional de acordo com as necessidades e complexidade de cada caso, administração de medicamentos, realização de procedimentos ambulatoriais de rotina pela equipe multiprofissional, tais como pequenas suturas, curativos, injeções, nebulização, retirada de pontos, instalações e trocas qualquer dispositivo de sondas, dentre outros, sem qualquer ônus financeiro ao paciente que tenha acessado o serviço pela porta de entrada SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. Na execução do presente Termo de Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - Atendimento humanizado, conforme a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio;
- VIII – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA.

4.2. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais da SOCIEDADE CONVENIADA:

- I – o membro de seu corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a SOCIEDADE CONVENIADA;
- III – o terceiro que eventual ou permanente presta serviços a SOCIEDADE CONVENIADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo contratual.

4.3. Equipara-se ao terceiro eventual mencionado no inciso III do item 4.2 desta cláusula a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

4.4. No tocante a internação hospitalar e acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- I – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- II – É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de Procedimentos e preços do SUS;
- III – Nas internações em que a presença de acompanhante está prevista em Lei ou houver exigência por orientação médica, a SOCIEDADE CONVENIADA deverá viabilizar e assegurar o acesso e permanência do acompanhante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos do MUNICÍPIO CONVENIENTE:

- I - Receber da SOCIEDADE CONVENIADA o rol de atendimentos contemplados no anexo I aos pacientes que acessarem o serviço pela porta de entrada hospitalar e/ou encaminhados pela unidade administrativa competente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- II - Receber da SOCIEDADE CONVENIADA o Relatório mensal detalhado dos serviços conveniados realizados;
- III - Proceder com o acompanhamento e fiscalização junto a SOCIEDADE CONVENIADA, a respeito dos serviços prestados, de maneira permanente e sem restrições;
- IV – Exercer regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;
- V – Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Convênio e os serviços pactuados na entidade hospitalar, para uma eficaz execução das atividades a serem desenvolvidas;
- VI – Encaminhar os atendimentos hospitalares eletivos, incluindo consultas com especialistas e cirurgias, através da Central de Regulação Municipal;
- VII – Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- VIII – Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Convênio.
- IX – Analisar e aprovar os relatórios de prestação dos serviços conveniados neste Termo;
- X - Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrente;
- XI – O Município CONVENIENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a SOCIEDADE CONVENIADA através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- XII – Avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento, garantindo a qualidade e a resolutividade;
- XIII – Avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- XIV – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio pela Secretaria Municipal de Saúde de Ametista do Sul – RS.

5.2. Constituem obrigações da SOCIEDADE CONVENIADA:

- I - Prestar o atendimento dos serviços conveniados aos pacientes, observada a capacidade técnica operacional do estabelecimento;
- II - Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, conjunto com a Nota Fiscal, o Relatório de prestação dos serviços conveniados executados na competência mensal, para avaliação e autorização de pagamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município Fiscais do presente Termo de Convênio, apresentando relatórios de atendimentos sempre que requerido pela MUNICIPALIDADE.
- IV – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- V – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- VI – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VII – Afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca da sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VIII – Justificar a Secretaria de Saúde Municipal, paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- IX – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI – Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa deles;
- XIII – Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- XIV – Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Ametista do Sul – RS;
- XV – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelo Ministério da Saúde;
- XVI – Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação – SINAN – em articulação com o serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde Municipal, informando os eventos de notificação compulsória ou agravos a saúde considerados relevantes pelas normas pertinentes, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria de Saúde Municipal;
- XVII – Responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, resultantes de vínculo ou de prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

o MUNICÍPIO CONVENIENTE, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento sempre que solicitado.

XVIII – Garantir os atendimentos de urgência e emergência, independentemente do limite pactuado constante no referido Convênio.

XIX – Buscar desenvolver metodologias de garantias de qualidade e segurança de assistência à saúde, visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

XX – Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 -, bem como outros serviços de rede de atenção a saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência;

XXI – A qualquer tempo o MUNICÍPIO CONVENIENTE, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento de pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

XXII – Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por seus empregados, implantando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

XXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA – e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO CONVENIENTE acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando a SOCIEDADE CONVENIADA, de forma direta ou até mesmo através da constituição de uma Comissão de Acompanhamento, esta que será composta por membros da entidade hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, reunindo-se sempre que acharem conveniente e necessário.

6.2. Sem prejuízo do acompanhamento da normatização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, sobre a execução dos serviços elencados neste instrumento pactuado entre as partes, a SOCIEDADE CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

7.1. Constituem-se como premissas deste Convênio os seguintes serviços de assistência que ora são discriminados:

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência, discriminadas no Anexo I;
- b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) Utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) Serviços de enfermagem e demais da equipe multiprofissional;
- f) Serviços gerais;
- g) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) Alimentação com a estrita observância das dietas prescritas e;
- i) Procedimentos especiais que ultrapassam a capacidade técnica operacional da SOCIEDADE CONVENIADA e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a mesma deve proceder com o encaminhamento para serviços de referência, sendo de responsabilidade do município o transporte (veículo e motorista) bem como o acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermagem. No caso de procedimentos não custeados pelo SUS que o paciente necessitar e que sejam disponibilizados pelo hospital, só poderão ser realizados mediante autorização prévia pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

8.1. A SOCIEDADE CONVENIADA responsabilizar-se-á pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a SOCIEDADE CONVENIADA o direito de regresso.

8.2. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva ao profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da SOCIEDADE CONVENIADA ou estando por ela autorizado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui a responsabilidade da SOCIEDADE CONVENIADA nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e REAJUSTES

9.1. O valor dos repasses será de acordo com a Tabela I, em anexo, sendo o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme sobreavisos de Bucomaxilofacial, e os demais por procedimento, conforme demanda autorizada pelo Município, em acordo com tabela de valores em anexo.

9.2. Os valores descritos na Tabela I em anexo, poderão ser alterados de comum acordo entre a Gestora e o Hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3. O MUNICÍPIO CONVENIENTE poderá celebrar **Termo Aditivo de Repactuação**, para aumentar o repasse de verbas que se trata esse Convênio em caso de a SOCIEDADE CONVENIADA aumentar o número de profissionais do Corpo Técnico de Sobreaviso de Especialidades, e de Especialidades de Plantão, desde que devidamente demonstrado por parte da SOCIEDADE CONVENIADA.

9.4. O MUNICÍPIO CONVENIENTE poderá celebrar **Termo Aditivo de Repactuação**, para aumentar o repasse de verbas que se trata esse Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, desde que devidamente demonstrado por parte da SOCIEDADE CONVENIADA a efetiva necessidade de tais condições, por meio de comprovação pormenorizada.

9.5. Sem prejuízos das hipóteses dos itens 9.3. e 9.4. a cada ano base, e em caso de prorrogação, o Contrato de Convênio será reajustado, mediante celebração de **Termo Aditivo de Reajuste**, pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

9.6. Sem prejuízos das hipóteses dos itens anteriores, o Contrato de Convênio admite o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, sempre que houver o desequilíbrio contratual entre as partes, a fim de manter a justa relação econômica entre as partes, mediante celebração de **Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**.

APROVADO
EM 18/03/25
John A.
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

9.7. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal da Saúde

09.001 – Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal da Saúde

2.245 – Atenção ao Média e Alta Complexidade – MAC ASPS

406 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

1.500.1002.1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

9.8. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, o prestador de serviços deverá enviar, também o comprovante de regularidade fiscal nos termos do artigo 62, III, da Lei nº 14.133/21, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para a liberação do pagamento.

9.9. Os pagamentos estão condicionados à apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, do relatório de todos os serviços prestados, com as devidas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

10.1. O presente contrato tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

11.1. O MUNICÍPIO CONVENIENTE suspenderá o repasse da subvenção social sempre que a SOCIEDADE CONVENIADA deixar de prestar os atendimentos objeto do presente contrato de convenio.

Parágrafo único – Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

III - Quando a SOCIEDADE CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONVENIAL

12.1. O Convênio poderá ser rescindido:

- I - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, quando o interesse público o exigir;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sendo neste caso firmado o respectivo Termo de Encerramento;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV - Unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévio aviso a outra parte com no mínimo trinta dias de antecedência;
- V - Pela superveniência de norma legal que venha tornar o presente Convênio material ou formalmente impraticável;
- VI - Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento das atividades por parte da SOCIEDADE CONVENIADA em razão da decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou extinção da associação.

12.2. O presente Convênio também poderá ser rescindido em face da ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A SOCIEDADE CONVENIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

13.2. Os dados pessoais dos atendimentos realizados em decorrência do presente Contrato não poderão ser revelados a terceiros, estando garantido o sigilo por lei federal, resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem como pela Lei Geral de Proteção de Dados, devendo a SOCIEDADE CONVENIADA somente fornecer cópias por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente Convênio.

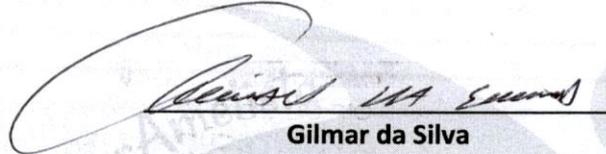




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ametista do Sul, XX de XXXXX de 2025.


Gilmar da Silva
Prefeito Municipal de Ametista do Sul

XXXXXX
Presidente Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai



Adm 2021/2024

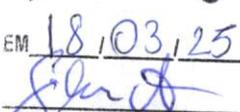


Contrato Vigora de:

| SOBREAVISO | VALOR (R\$) |
|---|---------------------|
| Sobreaviso de Bucomaxilofacial com Anestesia e Raio X | R\$ 1.500,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 1.500,00 |

| CONSULTAS ELETIVAS | VALORES (R\$) |
|--|----------------------|
| Consulta Ortopédica / Traumatológica | R\$ 350 à R\$ 400,00 |
| Consulta Infectologista | R\$ 320,00 |
| Consulta Cardiologia | R\$ 300,00 |
| Consulta Cardiológica com Elétro | R\$ 400,00 |
| Consulta Psiquiatria | R\$ 320,00 |
| Consulta Pediátrica | R\$ 320,00 |
| Consulta Cirurgia Plástica | R\$ 350,00 |
| Consulta Cirurgia Geral | R\$ 300,00 |
| Consulta Dermatologia | R\$ 350,00 |
| Consulta Urologia | R\$ 350,00 |
| Consulta Otorrinolaringologia | R\$ 320,00 |
| Consulta Ginecológica e Obstétrica | R\$ 320,00 |
| Consulta Pneumologia | R\$ 320,00 |
| Consulta Bucomaxilo | R\$ 300,00 |
| Demais Especialidades Fora da Lista | até R\$ 500,00 |
| Consulta em Fonoaudiologia | R\$ 250,00 |
| Exame Audiometria | R\$ 250,00 |
| Exame Imitanciometria | R\$ 250,00 |
| Exames Audiometria+Imitanciometria | R\$ 350,00 |
| Acompanhamento Semanal com Fono por Sessão | R\$ 200,00 |
| Teste de Triagem Neonatal (linguinha, orelhinha, coraçãozinho, olhinho) valor único | R\$ 200,00 |

| EXAMES ESPECIALIZADOS ELETIVOS | VALORES (R\$) |
|--|---------------|
| Exames de Espirometria sem Broncodilatador | R\$ 150,00 |
| Exames de Espirometria com Broncodilatador | R\$ 200,00 |
| Exames Eletroencefalograma | R\$ 200,00 |
| Endoscopia Digestiva | R\$ 470,00 |
| Colonoscopia (sem coleta de pólipos) | R\$ 650,00 |
| Colonoscopia (com retirada de pólipos) | Tabela anexa |
| Laudos de RAIOS X | R\$ 60,00 |

APROVADO
 EM 18/03/25

 PRESIDENTE

APROVADO

 PRESIDENTE

| COMPLEMENTAÇÃO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | VALORES (R\$) |
|---|--------------------------------------|
| Procedimento de Cirurgia Geral | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento em Gastroenterologia | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento em Urologia | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento em Dermatologia | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento em Otorrinolaringologia | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento de Cirurgia Vasculare | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento em Obstetrícia/Ginecologia | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento em Ortopedia/Traumatologia (baixa complexidade) | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento em Ortopedia/Traumatologia (Prótese de Quadril e Joelho) | R\$ 8.000,00 até R\$ 10.000,00 |
| Procedimento em Bucomaxilofacial | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento de Cirurgia Plástica | Até R\$ 2.700,00 |
| Procedimento Ambulatorial | Até R\$ 2.000,00 |
| Procedimento Cirúrgico Eletivo de Mastologia de Pequeno e Médio Porte | Até R\$ 4.500,00 |

| ANESTESIAS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | VALORES (R\$) |
|---|---------------------|
| Anestesia para procedimentos cirúrgicos abertos | R\$ 750,00 |
| Anestesia para procedimentos cirúrgicos eletivos por vídeo | R\$ 1.200,00 |
| Anestesia para procedimentos cirúrgicos eletivos por vídeo e procedimentos cirúrgicos em Bucomaxilo | Até R\$ 1.200,00 |
| Anestesia para Procedimento Cirúrgico prótese Quadril e Joelho | Até R\$ 2.500,00 |

| ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS | VALORES (R\$) |
|--|--|
| Materiais de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) utilizados para procedimentos e que não tem cobertura SUS (o uso de materiais especiais, sem cobertura SUS, deverão ser autorizados previamente pelo Município). | Valor de acordo com o mercado fornecedor |
| OUTROS SERVIÇOS (solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde) | Autorização Sec. Saúde |
| Materiais Ambulatoriais | Conforme a Necessidade |

10/02/2025

16:25





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 13 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Em anexo, estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Associação Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai/RS.

O objeto deste encaminhamento é a prestação de serviços médicos e hospitalares para a população do Município de Ametista do Sul nas diversas áreas disponibilizadas pelo Hospital, em consultas eletivas, procedimentos cirúrgicos e exames especializados eletivos.

Com este convênio visamos ter contratualizada uma retaguarda técnica de atendimentos de urgência e emergência, anestesia e cirurgia geral de média complexidade, com encaminhamento médico a médico, em regimes de plantão e sobreaviso, atendo situações que não possam ser solucionadas em âmbito municipal.

Tal contratação é claramente benéfica vez que implica na disponibilização de atendimentos de média complexidade, não disponibilizados em âmbito municipal, para aqueles que necessitam, em cidade localizada próxima ao Município.

Assim, ante a todo o exposto, justifica-se o encaminhamento para que os Nobres Edis aprovem o presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

